

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA - PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA - CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**

FELIPE SCHMIDT

Itajaí (SC), julho de 2017.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA - PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA - CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**

FELIPE SCHMIDT

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Paulo de Tarso Brandão

Itajaí (SC), julho de 2017.

AGRADECIMENTOS

Ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por ter viabilizado a realização do Curso de Mestrado;

Aos colegas Promotores de Justiça Titulares e Substitutos que, suprimindo minhas ausências da Comarca de Fraiburgo decorrentes das atividades do Mestrado, colaboraram para a consecução do curso e do presente estudo (deixo de nominá-los em razão do risco de esquecer algum);

À laboriosa equipe da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo (Carla Thaís Leite, Jessé Padilha de Goes e Marluci Patrício) meu reconhecimento pela incansável e eficiente atuação em prol do interesse público, que prosseguiu mesmo quando estive ausente em razão do Curso de Mestrado;

Ao Professor Doutor Paulo de Tarso Brandão, pela orientação; aos Professores Doutores José Luís Bolzan de Moraes e Gilson Jacobsen, ambos membros da banca examinadora presidida por aquele, pelas relevantes contribuições a este estudo;

Aos Professores das disciplinas que frequentei na Pós-Graduação *Strictu Sensu*, Dr. Paulo Márcio Cruz e Dr. Rafael Padilha dos Santos (Teoria Política), Dra. Luciene Dal Ri (História e Constituição), Dr. Marcos Leite Garcia (Hermenêutica Constitucional), Dr. Pedro Manoel Abreu (Seminários no Curso de Doutorado), Dr. Luiz Magno Bastos Pinto Junior (Jurisdição Internacional – Direitos Humanos), Dr. Alexandre Moraes da Rosa (Teoria da Percepção Jurídica), Dr. Josemar Sidinei Soares (Ética, Direito e Sociedade), Dr. Clóvis Demarchi (Metodologia da Pesquisa Jurídica), Dr. Maurizio Oliviero (Teoria Jurídica e Transnacionalidade) e Dr. Gabriel Real Ferrer (Governança Transnacional e Sustentabilidade), pelas lições e debates que muito enriqueceram minha formação intelectual.

À minha irmã, Profa. MSc. Beatriz Schmidt (PPGPsi/UFRGS) e ao meu cunhado, Prof. Dr. Fernando Marcelo Pereira (DEMEC/UFRGS), exemplos de dedicação à vida acadêmica, pela frequente e estimulante interlocução acerca das atividades de docência universitária e de pesquisa científica.

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, Valdemar Antônio Schmidt, e à minha mãe, Rosa Maria da Silva Schmidt, aos quais tudo devo.

À minha namorada Gislani, pelo afeto e apoio em Fraiburgo e na vida.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca dele.

Itajaí-SC, julho de 2017.

Felipe Schmidt

Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADInO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
AJURIS	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
ALESC	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
coord. / coords.	coordenador / coordenadores
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CF	Constituição Federal
DIVULG	divulgado
DF	Distrito Federal
DJ	Diário da Justiça
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
EC	Emenda Constitucional
ed.	edição
EMENT	ementado
<i>etc.</i>	<i>et cetera</i>
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBDP	Instituto Brasiliense de Direito Público
MC	Medida Cautelar
Min.	Ministro(a)
MP	Ministério Público
MS	Mandado de Segurança
n.	número
org. / orgs.	organizador / organizadores
PUBLIC	publicado
p. / pp.	página / páginas
rel.	relator / relatora
RT	Editora Revista dos Tribunais
SAFE	Sérgio Antônio Fabris Editor
SC	Estado de Santa Catarina
STF	Supremo Tribunal Federal
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
<i>v.g.</i>	<i>verbi gratia</i>
vol. / vols.	volume /volumes

ROL DE CATEGORIAS

Audiência pública: reunião aberta ao público, presidida por órgão ministerial, que discute temas de relevância transindividual, a fim de buscar subsídios para a atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público.

Autonomia institucional: capacidade de autogestão do Ministério Público, que assegura que a instituição não esteja subordinada ou vinculada a outros órgãos ou aos poderes do Estado em sua organização e atuação.

Constituição: ordem jurídica fundamental do Estado e da sociedade, que representa o escalão de Direito positivo mais elevado; através dela é regulada, sob os pontos de vista formal e material, a produção de outras normas jurídicas gerais.

Constituição semi-rígida: aquela na qual algumas de suas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras somente por um processo legislativo especial e mais rigoroso.

Controle de constitucionalidade: mecanismo de fiscalização da compatibilidade formal e material de leis e outros atos normativos do poder público com a Constituição.

Controle judicial (ou jurisdicional) de constitucionalidade: controle de constitucionalidade desempenhado por órgãos jurisdicionais.

Controle político de constitucionalidade: controle de constitucionalidade desempenhado por órgãos políticos.

Direito difuso: interesse transindividual, de natureza indisponível, titularizado por pessoas indeterminadas ligadas entre si por circunstâncias de fato.

Garantia(s) da Constituição: conjunto de meios e institutos, processuais ou não, destinados a assegurar a observância, aplicação, estabilidade e conservação da Constituição.

Guardião, Defensor ou Curador da Constituição: figura à qual cabe, em suma, resguardar a Constituição contra violações e implementar seus comandos normativos.

Independência funcional: princípio institucional do Ministério Público pelo qual seus membros, no exercício da atividade-fim ministerial, gozam de ampla

liberdade de atuação, que é pautada apenas na Constituição e nas leis, sem subordinação a outros órgãos institucionais.

Inquérito civil: espécie de procedimento extrajudicial investigatório civil a cargo do Ministério Público que tem por fito sindicatar possível ameaça ou lesão a direito transindividual, coligindo elementos de convicção necessários à deflagração de medidas judiciais (propositura de ação civil pública, de ação civil de improbidade administrativa etc.) ou extrajudiciais (TAC, recomendação, audiência pública etc.) vetorizadas a fazer cessar e/ou reparar violação ao interesse jurídico tutelado.

Interpretação constitucional: atividade que, de modo consciente e intencional, volta-se à compreensão do sentido de uma norma, na linha da ideia de sociedade fechada de intérpretes da Constituição de Peter Häberle; no âmbito de uma sociedade aberta de intérpretes da Constituição, envolve todas as potências públicas (cidadãos, grupos, opinião pública, imprensa, órgãos estatais etc.), como forças produtivas de interpretação da Constituição em sentido amplo.

Ministério Público: instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, que tem por função a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Justiça Constitucional: gênero do qual é espécie a Jurisdição Constitucional; abrange, sem prejuízo de outras, a função de controle de constitucionalidade exercida por diversos sujeitos pelas vias jurisdicional e não jurisdicional.

Jurisdição Constitucional: função exercida pelo Poder Judiciário ou, onde houver, pelo Tribunal Constitucional, relativa, sem prejuízo de outras, ao controle de constitucionalidade de leis e outros atos normativos do poder público.

Recomendação: medida extrajudicial, emanada do Ministério Público, antecedente à celebração de TAC ou à propositura de ação judicial, destinada à orientação de seu destinatário acerca de providência de sua atribuição a ser adotada.

Requisição: instrumento de atuação institucional do Ministério Público consistente em ordem legal para que se entregue, apresente ou forneça algo.

Rigidez constitucional: característica da Constituição rígida, pela qual é impossível a revogação ou alteração de suas normas pelo mesmo procedimento adotado para as leis em geral, exigindo-se, para tanto, condições mais rigorosas.

Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: conjunto todas as potências públicas participantes materiais do processo social (cidadãos, grupos, opinião pública, imprensa, órgãos estatais etc.), que interpretam a Constituição em sentido amplo, no exercício de suas atividades cotidianas.

Sociedade Fechada dos Intérpretes da Constituição: conjunto dos intérpretes jurídicos tradicionais da Constituição, vinculados a corporações (Magistratura, Ministério Público, Advocacia etc.) e participantes formais do processo constitucional.

Supremacia constitucional: característica da Constituição pela qual esta ocupa o ápice da estrutura normativa do ordenamento jurídico, impondo-se sobre todas as demais normas jurídicas, sob o ponto de vista formal (determina o procedimento de produção das normas hierarquicamente inferiores) e material (determina o conteúdo das normas hierarquicamente inferiores a produzir).

Termo de Ajustamento de Conduta: forma extrajudicial de solução de controvérsias, vertida em um instrumento (termo) assinado pelas partes, que pode ser tomado por órgãos públicos e prevê, em suma, que o obrigado deve ajustar sua conduta a disposições constitucionais e/ou legais, atendidas determinadas condições, no prazo pactuado.

SUMÁRIO

RESUMO	xii
ABSTRACT	xiii
INTRODUÇÃO	1
1 A SOCIEDADE ABERTA DOS INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO: ASPECTOS DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL DE PETER HÄBERLE	3
1.1 A SOCIEDADE ABERTA DOS INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO	3
1.2 CRÍTICAS À HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL DE PETER HÄBERLE	24
1.3 RELATIVIZAÇÃO DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL	34
2 ELEMENTOS ACERCA DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE e DA GUARDA DA CONSTITUIÇÃO	39
2.1 A CONSTITUIÇÃO E SUA SUPREMACIA, RIGIDEZ E GARANTIAS	39
2.2 CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: ASPECTOS CONCEITUAIS, CLASSIFICATÓRIOS, TERMINOLÓGICOS E HISTÓRICOS	45
2.2.1 Aspectos Conceituais e Classificatórios	45
2.2.2 Aspecto Histórico	50
2.2.3 Aspecto Terminológico	56
2.3 O GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO: BREVES OBSERVAÇÕES ACERCA DA POLÊMICA ENTRE HANS KELSEN X CARL SCHMITT	65
3 EXPERIÊNCIAS CONCRETAS DE CONTROLE EXTRAJUDICIAL DE CONSTITUCIONALIDADE	77
3.1 EUROPA: FRANÇA E BLOCO SOCIALISTA	78
3.1.1 França	78
3.1.2 Bloco Socialista	82
3.2 BRASIL IMPÉRIO	84
3.3 BRASIL REPÚBLICA	92

3.3.1 Poder Executivo	92
3.3.2 Administração Pública.....	95
3.3.3 Poder Legislativo	101
3.3.4 Tribunal de Contas	107
4 A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	115
4.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SOCIEDADE ABERTA DOS INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO DE PETER HÄBERLE	115
4.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL.....	118
4.3 ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	125
4.3.1 Fundamentos.....	126
4.3.2 Limites e Possibilidades.....	133
4.3.3 Instrumentos de Atuação Extrajudicial Ministerial	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS	154
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS.....	159

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro**. São Paulo: RT, 2016.

ABREU, Pedro Manoel. **Jurisdição e Processo**. Desafios Políticos do Sistema de Justiça na Cena Contemporânea. Florianópolis: Conceito, 2016.

ALKMIN, Marcelo. **Teoria da Constituição**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson. (orgs.). **Temas Atuais do Ministério Público**. 3 ed. Salvador. Juspodivm, 2012.

AMARAL, Rafael Caiado. **Peter Häberle e a hermenêutica constitucional**: alcance doutrinário. Porto Alegre: SAFE, 2004.

_____. Breve ensaio acerca da hermenêutica constitucional de Peter Häberle. In: **Direito Público**, vol. 1, nº 2. Porto Alegre: Síntese; Brasília IBDP, 2003.

ANDRADE, Flávio da Silva. Sobre a Possibilidade de Controle de Constitucionalidade pelo Poder Executivo. In: **Revista CEJ - Revista Jurídica do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal**, Ano XV, nº 52. Brasília: CJF, jan.-mar., 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Poder Executivo - Lei Inconstitucional - Descumprimento (Parecer). In: **Revista de Direito Administrativo**. Vols. 181/182. Rio de Janeiro: FGV, jul./dez. 1990.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e Interpretação Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional/Celso Bastos Editor, 1999.

BINENBOJM, Gustavo. **A Nova Jurisdição Constitucional Brasileira**. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. Lineamentos Teóricos do Controle Judicial de Constitucionalidade de Leis nos Modelos Originários. In: PASOLD, Cesar; ESPÍRITO SANTO, Davi do (orgs.). **Reflexões sobre a Teoria da Constituição e do Estado**. Florianópolis: Insular, 2013.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8625.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999.** Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9868.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Lei n. 9.882, de 3 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados, atualizado até a Resolução n. 54 de 2014.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, republicado em 2/1/2015.** Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/normativos/regimentos-internos/>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Regimento Interno do Senado Federal, compilado até 31/3/2017.** Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n. 347**, do Tribunal Pleno, Brasília, DF. 13 de dezembro de 1963. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=347.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 221**, Rel. Min. Moreira Alves, do Tribunal Pleno, Brasília, DF. 29 de março de 1990. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28221%20ENUME%2E+OU+221%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/jufarsa>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 25.888**, Rel. Min. Gilmar Mendes, Brasília, DF. 22 de março de 2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2371137>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 26.410**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Brasília, DF. 15 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2491721>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 27.743**, Rel. Min. Carmen Lúcia, Brasília, DF. 1 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2649048>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 28.745**, Rel. Min. Ellen Gracie, Brasília, DF. 6 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3861486>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 29.123**, Rel. Min. Gilmar Mendes, Brasília, DF. 2 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3938322>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 28.872**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, do Tribunal Pleno, Brasília, DF. 24 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3897571>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

BÚRIGO, Vandrê Augusto. O Controle de Constitucionalidade dos Atos Normativos pelo Tribunal de Contas. In: **Revista de Direito Administrativo**. vol. 228. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. **Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

CAPPELLETTI, Mauro. **O Controle Judicial de Constitucionalidade das Leis no Direito Comparado**. 2 ed. Tradução de Aroldo Plínio Gonçalves. Porto Alegre:

SAFE, 1992. Título original: *Il controllo giudiziario di costituzionalità delle leggi nel diritto comparato*.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Interpretação Constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: SAFE, 2003.

_____. Konrad Hesse/Peter Häberle: um retorno aos fatores reais de poder. In: **Revista de Informação Legislativa**, ano 35, n. 138, abr./jun. 1998.

_____. As Ideias de Peter Häberle e a abertura da interpretação constitucional no direito brasileiro. In: **Revista dos Tribunais. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, ano 6, n. 25, out.-dez. 1998.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. **História do Controle de Constitucionalidade de Leis no Brasil**. Percursos do Pensamento Constitucional no Século XIX (1824 – 1891). São Paulo: Almedina, 2015.

DECOMAIN, Pedro Roberto. **Tribunais de Contas no Brasil**. São Paulo: Dialética, 2006.

FALCONI, Marconi. **O Ministério Público no controle de constitucionalidade: revoluções institucionais necessárias**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FARIA, Luiz Alberto Gurgel de. **Controle da Constitucionalidade na Omissão Legislativa**. Curitiba: Juruá, 2001.

FARIAS, Luciano Chaves de. O Poder dos Tribunais de Contas de Examinar a Constitucionalidade das Leis e Normas. In: **Revista IOB de Direito Administrativo**, nº 7, São Paulo: IOB THOMPSON, julho 2006.

FARIAS, Márcia Ferreira Cunha. O Controle de Constitucionalidade nos Tribunais de Contas. In: **Interesse Público**. Ano 5. N. 18. Porto Alegre: Notadez, 2003.

FERRARESI, Eurico. **Inquérito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

FRANCO, Emilio Mikunda. **Filosofía Y Teoría del Derecho en Peter Häberle**. Madrid: Dykinson-Constitucional, 2009.

FREITAS, Juarez. O Controle de Constitucionalidade pelo Estado-Administração. In: **A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Ano 10. N. 40. Belo Horizonte: Fórum, abr./jun. 2010.

_____. Administração Pública deve aplicar a lei fundamental de ofício e deixar de aplicar regras inconstitucionais, quando cumpri-las significar improbidade por quebra de princípios. In: **RDA Revista de Direito Administrativo**, vol. 258. Rio

de Janeiro: FGV, set./dez. 2008.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. **Técnicas Extraprocessuais de Tutela Coletiva**. A efetividade da tutela coletiva fora do processo judicial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Volume II. Teoria Geral das Obrigações. São Paulo: Saraiva, 2004.

HÄBERLE, Peter. **Per Uma Dottrina Della Costituzione Come Scienza Della Cultura**. Tradução de Jörg Luther. Roma: Carocci Editore, 2001. Título original: *Verfassungslehre als Kulturwissenschaft*.

_____. **Hermenêutica Constitucional**. Sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SAFE, 1997. Título original: *Die Offene Gesellschaft der Verfassungsinterpreten ein Beitrag Zur Pluralistischen um “Prozessualen” Verfassungsinterpretation*.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre, SAFE, 1991. Título original: *Die Normative Kraft der Verfassung*.

JANCZESKI, Célio Armando. **O Controle de Constitucionalidade das Leis Municipais**. Florianópolis: Conceito, 2009.

JATAHY, Carlos Alberto de Castro. **Curso de Princípios Institucionais do Ministério Público**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KELSEN, Hans. **Jurisdição Constitucional**. 3 ed. Tradução de Alexandre Krug, Eduardo Brandão e Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2013. Título original: *La Giustizia Costituzionale*.

_____. **Teoria Pura do Direito**. 6 ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Título original: *Reine Rechtslehre*.

LEAL, Saulo Tourinho. **Controle de Constitucionalidade Moderno**. 3 ed. Niterói: Impetus, 2014.

LEONEL, Ricardo de Barros. Ministério Público e controle de constitucionalidade. In: SABELLA, Walter Paulo; DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz; BURLE FILHO, José Emmanuel. (coords.) **Ministério Público: vinte e cinco anos do novo perfil constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2013.

LOMBARDI, Giorgio. Estudio Preliminar: La Querella Schmitt/Kelsen: Consideraciones sobre lo vivo e lo muerto en la gran polémica sobre la justicia constitucional del siglo XX. In: SCHMITT, Carl; KELSEN, Hans. **La polémica Schmitt/Kelsen sobre la justicia constitucional**: El defensor de la Constitución *versus* Quién debe ser el defensor de la Constitución? Tradução de Manuel Sánchez Sarto e Roberto J. Brie. Madrid: Tecnos, 2016. Título original: *Der Hütter der Verfassung / Wer sol der Hütter der Verfassung sein?*

LOSEKAN, Luciano André. A Hermenêutica Concretista em Peter Häberle e a Jurisdição Constitucional no Brasil. In: **Revista da AJURIS**, vol. 31, n. 93; Porto Alegre: AJURIS, 2004.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Carl Schmitt e a Fundamentação do Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos**. 6 ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2007.

_____. **O Acesso à Justiça e o Ministério Público**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **O Inquérito Civil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, José Luiz de Anhaia. **Da Separação de Poderes à Guarda da Constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. Controle de Constitucionalidade. Hermenêutica Constitucional e revisão de fatos e prognoses legislativas pelo órgão judicial. In: **Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional**. Vol. 10. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. Apresentação para a edição brasileira. In: HÄBERLE, Peter. **Nove Ensaios Constitucionais e uma Aula de Jubileu**. São Paulo/Brasília: Saraiva/IBDP, 2012. Título original: *Nueve Ensayos Constitucionales y una Lección Jubilar*.

_____. O Poder Executivo e o Poder Legislativo no Controle de Constitucionalidade. In: **Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional**. Vol. 5. São Paulo: Revista dos Tribunais, maio 2011.

_____. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade:** estudos de Direito Constitucional. 2 ed. São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

_____. Apresentação. In: HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional.** A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Brasília, 1997.

MIRANDA, Pontes de. Defesa, Guarda e Rigidez das Constituições. In: **Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro, v.4, p. 1-12, Abril/1946.

MONTORO, André Franco. **Introdução à Ciência do Direito.** 22 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 28 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Direito Constitucional como Cultura, Pluralismo e Cooperativismo Cosmopolita. In: **Revista de Direito Constitucional e Internacional.** Vol. 83. São Paulo: Saraiva, 2013.

PEREIRA, Cláudia Fernanda de Oliveira. O Controle de Constitucionalidade e as Cortes de Contas. In: **Genesis - Revista de Direito Administrativo Aplicado.** Ano 1. Nº 1, Curitiba: Genesis, 1994.

RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. **Ministério Público.** Funções Extrajudiciais. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

ROSA, Igor Ramos. **Peter Häberle e a Hermenêutica Constitucional no Supremo Tribunal Federal.** Porto Alegre: SAFE, 2012.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em 5 de outubro de 1989.** Atualizada com 58 Emendas Constitucionais. Florianópolis: ALESC, 2011.

_____. Lei n. 12.069, de 27 de dezembro de 2001. **Dispõe sobre o procedimento e julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.** Disponível em: <200.192.66.20/alesc/docs/2001/12069_2001_lei.doc>. Acesso em: 30 jun. 2017.

SILVA, Christiane Oliveira Peter da. Interpretação Constitucional no Século XXI: o caminhar metodológico para o concretismo constitucional sob a influência da doutrina de Peter Häberle. In: **Direito Público** n. 8. Porto Alegre. abr./mai./jun. 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 250, p. 197-227, Jan/2009.

SOARES, Lucélia Martins. Poder Executivo e Inconstitucionalidade de Leis. *In: Revista de Direito Constitucional e Internacional*. Vol. 39. São Paulo: RT, 2002.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **O Tribunal Constitucional como Poder**. Uma nova teoria da Divisão dos Poderes. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

STRECK, Lenio Luiz. Ministério Público e Jurisdição Constitucional na Maioridade da Constituição - uma Questão de Índole Paradigmática. *In: RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (org.). Ministério Público*. Reflexões sobre Princípios e Funções Institucionais. São Paulo: Atlas, 2010.

TAVARES, André Ramos. **Teoria da Justiça Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2005.

TOMAZETTE, Marlon. A Evolução Histórica do Controle de Constitucionalidade de Leis no Brasil. *In: Revista de Direito Constitucional e Internacional*. Vol. 70, jan.-mar. 2010.

VALADÉS, Diego (org.) **Conversas Acadêmicas com Peter Häberle**. Tradução de Carlos dos Santos Almeida. São Paulo/Brasília: Saraiva/IBDP, 2009. Título original: *Conversaciones académicas con Peter Häberle*.

_____. Estudio Introductorio. *In: HÄBERLE, Peter. El Estado Constitucional*. Buenos Aires: Astrea, 2007.

VASCONCELOS, Clever Rodolfo Carvalho. **Ministério Público na Constituição Federal, Doutrina Esquemática e Jurisprudência**. Comentários aos artigos 127 a 130 da Constituição da República. São Paulo: Atlas, 2009.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política**. São Paulo; Revista dos Tribunais, 1994.

VIEIRA, Renato Stanzola. **Jurisdição Constitucional Brasileira e os Limites de sua Legitimidade Democrática**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

ZAGREBELSKY, Gustavo. MARCENÒ, Valeria. **La giustizia costituzionale**. Bologna: Il Mulino, 2012.

ZAMUDIO, Hector Fix. **Veintecinco años de evolución de la justicia constitucional (1940-1965)**. México: UNAM, 1968.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo Coletivo**. Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ZEISEMER, Henrique de Rosa; ZOPONI, Vinícius Secco. **Ministério Público**. Desafios e Diálogos Interinstitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____. **Direito Institucional**. Comentários ao Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.